



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7777 DE 01 DE Junho DE 1994

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 59 - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté,

CONSIDERANDO que as elevações de tarifas no transporte coletivo tem que ser controladas à níveis compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários;

CONSIDERANDO que a concessionária do serviço deve trabalhar com um máximo de economia adequando os seus custos a esse poder aquisitivo;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deve agir, no caso, como moderador ante os interesses do Povo e da concessionária;

CONSIDERANDO que diante do Plano Econômico em andamento os combustíveis passaram a sofrer reajustes 02 (duas) vezes por semana, de acordo com a U.R.V.;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as tarifas praticadas em nosso Município de modo à atender às necessidades da população e da própria Empresa Concessionária em função desses aumentos semanais.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETA:

ARTIGO 1º - A tarifa do transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada conforme segue:

Em 08/06/94 - CR\$ 805,00 (Oitocentos e Cinco Cruzeiros Reais)

Em 15/06/94 - CR\$ 895,00 (Oitocentos e Noventa e Cinco Cruzeiros Reais)

Em 22/06/94 - CR\$ 985,00 (Novecentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros Reais)

ARTIGO 2º - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto, passa a ser a seguinte:

LINHAS	Em 8/6/94 CR\$	Em 15/6/94 CR\$	EM 22/6/94 CR\$
Cidade-Registro e vice-versa.....	805,00	895,00	985,00
Registro-Caieiras e vice-versa.....	805,00	895,00	985,00
Cidade-Caieiras e vice-versa.....	1610,00	1790,00	1970,00
Cidade-Sete Voltas e vice-versa.....	805,00	895,00	985,00
Sete Voltas-Pedra Grande e vice-versa..	1610,00	1790,00	1970,00
Cidade-Pedra Grande e vice-versa.....	1610,00	1790,00	1970,00
Cidade-Paiol e vice-versa.....	1610,00	1790,00	1970,00
Registro-Paiol e vice-versa.....	805,00	895,00	985,00
Registro-Santa Luzia Rural e vice-versa	805,00	895,00	985,00
Cidade-Santa Luzia Rural e vice-versa..	1610,00	1790,00	1970,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PARAGRAFO UNICO - A redução nos casos previstos em lei é de 50%.

ARTIGO 3º - A concessionária se obriga a vender aos usuários cartelas a partir de 10 (dez) passes.

ARTIGO 4º - O Vale-Transporte adquirido até o dia anterior ao da alteração da tarifa assegurará ao beneficiário o transporte, sem qualquer complementação, até 30 (trinta) dias após a vigência das novas tarifas.

ARTIGO 5º - Com a finalidade de facilitar o troco, fica estabelecido que, para pagamento de tarifa, os usuários, a título de colaboração, não deverão utilizar-se de cédula de valor superior a CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais).

ARTIGO 6º - A partir das doze horas do dia 06 de junho de 1994 os ônibus da empresa concessionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

ARTIGO 7º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 08 de junho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 01 de junho de 1994, 349º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 01 de junho de 1994.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO